

Trabalhando para o ano
Prefeitura
Municipal de Salgueiro

LEI Nº 1269/98

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Salgueiro para o exercício de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal do Salgueiro, ao analisar a proposta Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 1999, alterou profundamente os Anexos a referida proposta, contendo detalhamento das despesas, mas não modificou o texto da futura Lei Orçamentária:

CONSIDERANDO os valores constantes do texto do projeto da Lei Orçamentária encaminhada ao Executivo pela Câmara Municipal, para efeito de sanção, estão em total desacordo com as despesas discriminadas nos respectivos Anexo, os quais contêm alterações substanciais nas Dotações das diversas Unidades Orçamentárias, que ficaram sem correspondência com os valores consignados no texto do citado projeto;

CONSIDERANDO ser inexequível a execução orçamentária nos textos propostos pela Câmara Municipal, pela impossibilidade material de conciliar as diversas despesas relativas as Unidades Orçamentárias com os valores autorizados no referido texto;

CONSIDERANDO, ainda, que a redação final do Projeto Lei Orçamentária é de competência privativa do Poder Legislativo, não tendo o chefe do Executivo atribuição legal para, através de retificações, adequá-lo aos anexos aprovados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO mais que, nos termos da Decisão TC Nº 079/92 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicada no Diário oficial de 06 de março de 1992, cabe à Câmara Municipal:

1- " Promover as alterações no projeto de Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo, resultante de Emendas por ela aprovadas:

2 - Ao votar o Projeto de Lei Orçamentária, com as Emendas que foram aprovadas, a Câmara Municipal devolverá ao Executivo, para sanção devidamente corrigido, com os respectivos Anexos são partes integrantes da Lei Orçamentária, formando um corpo único:

3 - Se, no prazo constitucional, a Câmara de Vereadores se limitar a devolver ao Executivo o Projeto de Lei de iniciativa deste último Poder, sem qualquer modificação, fazendo apensar ao mesmo, os textos e aos

Trabalhando para o ano
Prefeitura
Municipal de Salgueiro

Anexos respectivos, tarefa que é de competência privativa do legislativo, esgotado o prazo constitucional, o Prefeito poderá promulgar como Lei o texto e os Anexos originais, por omissão da própria Câmara Municipal”.

CONSIDERANDO tudo o que foi exposto acima,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Financeiro para o Exercício de 1999, orça a Receita e fixa a Despesa Total em R\$ 15. 690.000,00 (Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa Mil Reais), sendo R\$ 14. 700.000,00 (Quartoze Milhões e Setecentos Mil Reais), dos Poderes Municipais, com seus órgão da Administração Direta e R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais) da Administração Indireta.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante arrecadação, na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	R\$ 1.190.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 90.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 40.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 8.797.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 169.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$10.286.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

Operação de Crédito.....	R\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 214.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 3.200.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.414.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$14.700.000,00

2 - RECEITAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES:

Receita Patrimonial.....	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 945.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 30.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 980.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 990.000,00

A

Trabalhando para o ano
Prefeitura
Municipal de Salgueiro

Art. 3º. - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	R\$ 8.502.700,00
Transferências Correntes.....	R\$ 737.300,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.240.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	R\$ 5.410.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.460.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$14.700.000,00

1.2 - DESPESAS POR ORGÃO

1.1 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.018.000,00
2.0 - Poder Executivo.....	R\$ 350.000,00
3.0 - Secretaria de Governo.....	R\$ 27.000,00
4.0 - Secretaria de Administração.....	R\$ 788.200,00
5.0 - Secretaria de Finanças.....	R\$ 578.300,00
6.0 - Sec. de Educação, Cultura e Esportes	R\$4.715.600,00
7.0 - Secretaria de Saúde.....	R\$1.544.800,00
8.0 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 637.400,00
9.0 - Sec. de Ind. Comércio e Turismo.....	R\$ 280.500,00
10.0 - Secretaria de Infra Fstrutura.....	R\$3.763.850,00
11.0 - Secretaria de Ação Social.....	R\$ 996.150,00
TOTAL:	R\$14.700.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$ 984.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 1.706.400,00
04 - Agricultura.....	R\$ 634.800,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 4.697.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 3.758.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 280.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.576.000,00
5 - Assistência e Previdência.....	R\$ 1.063.300,00
TOTAL	R\$14.700.000,00

Trabalhando para o ano
Prefeitura
Municipal de Salgueiro

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - DESPESAS POR ORGÃO R\$ 990.000,00

01 - AUTARQUIA R\$ 990.000,00

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a:

A) Abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 1999, até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da Despesa fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º. e 43º. da Lei Federal de Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornam insuficientes.

B) Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 20% (Vinte por Cento) da Receita Realizada.

Art. 5º. - Os Créditos Suplementares da Administração Direta e da Administração Indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de Créditos ou Convênio a fundo perdido vinculados a aplicações especificadas e aqueles destinados ao reforço das dotações e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 4º. da presente Lei.

Art. 6º. - O Poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o Exercício Financeiro de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º. de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 1998.


Paulo Afonso Valença Sampaio

- Prefeito -